



Quarta-feira, 19 de novembro de 2025 às 06:44, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7760192: DECRETO Nº 12.799, DE 11 DE NOVEMBRO DE
2025**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7760192>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

DECRETO Nº 12.799, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Estabelece normas temporárias para o trânsito de veículos pesados que menciona, carga e descarga, no Município de Balneário Camboriú, dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município – Lei nº 933/1990, e com fulcro no art. 23 da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e;

Considerando que os entes federativos poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, o controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições, de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

Considerando os obstáculos à mobilidade urbana, causado por veículos de concretagem, em nossas vias públicas, com largura inferior a 8,0 m na área supracitada;

Considerando que as vias coletoras da cidade, na área central para escoamento do fluxo veicular, em especial a Avenida Brasil, já possuem capacidade limitada para o incremento de veículos;

Considerando que caminhões de concretagem e concretagem bomba, caminhões de carga com material de construção e outros, utilizam-se da Avenida Brasil como via coletora para acessar seus destinos de carga e descarga;

Considerando o excesso de caçambas coletoras de resíduos da construção civil, em vagas de estacionamento e espaços de recuos privados, colocando em xeque o cenário urbano da cidade;

Considerando finalmente, a necessidade de compatibilização entre o funcionamento das atividades comerciais e de serviços, na Área Central, Barra Sul e Norte, e o estacionamento de veículos utilitários em operação de carga e descarga, e ainda, considerando o relevante interesse público,

Decreta:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas temporárias, com a proibição de operações de concretagem para construção civil, através da circulação de caminhões de concretagem, concretagem bomba, materiais de construções e a colocação (permanência) de caçambas coletoras de resíduos sólidos nas vias públicas, causando forte impacto, na fluidez do trânsito, em toda extensão da “Zona Central de Tráfego” do Município de Balneário Camboriú.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se como norma temporária, o período compreendido entre 19 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026.

§ 2º Para efeito deste Decreto, comprehende-se como “Zona Central de Tráfego”, a área da cidade abrangida e limitada pelos seguintes logradouros públicos, que parte da Avenida Atlântica, esquina com a Rua Miguel Matte, segue por esta até Avenida do Estado, contornando-a em direção ao Sul até a 3ª Avenida, segue por esta até a confluência com a Avenida Brasil, seguindo pela Normando Tedesco, em direção à Barra Sul, até a Avenida Atlântica, segue por esta até a Rua Miguel Matte, concluindo o perímetro traçado, na forma de polígono, conforme se encontra discriminado no Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, ficam sujeitos as penalidades legais cabíveis.

Art. 3º Com fulcro na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece que o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, é o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município.

Art. 4º Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 11.912, de 30 de outubro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 11 de novembro de 2025, 176º da Fundação, 61º da Emancipação.

JULIANA PAVAN
VON
BORSTEL:03546841
913

Assinado de forma digital
por JULIANA PAVAN VON
BORSTEL:03546841913
Dados: 2025.11.18
19:09:59 -03'00'

JULIANA PAVAN VON BORSTEL
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Zona Central de Tráfego

